



**ANÁLISE DE RECURSOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2025/SMPS/CMDCA**

Proponente:

Projeto Social Santo Antônio - Prossan, CNPJ:05.369.990/0001-53 (RECORRENTE)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Projeto Social Santo Antônio - Prossan em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 02/2025/SMPS/CMDCA, publicado no dia 25/06/2025 no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e no dia 26/06/2025 na Edição 4050 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

A Recorrente apresenta em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da análise da proposta nos seguintes critérios:

Primeiramente a OSC alega a inexistência de critérios objetivos no edital para as justificativas dadas pela Comissão, bem como ausência de registro em ata dos documentos apresentados pelas entidades.

- 1- **Em relação à pontuação do Critério 1 – c:** A OSC alega que apresentou os documentos comprobatórios de experiência mínima de 12 meses, porém pela falta de registro em ata da abertura dos envelopes, nem sua publicação posterior não foi possível a comprovação material da ausência do documento.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério 2 – d:** A OSC alega que não há no edital parâmetro mínimo ou quantitativo obrigatório de metas, tratando a avaliação “parcial” como subjetiva e arbitrária e que as metas são claras.
- 3- **Em relação à pontuação do Critério 2 – e:** A OSC apresenta como alegação que os indicadores foram construídos com base em modelos já aprovados anteriormente pelo CMDCA e que não há definição de número mínimo ou padronização no Edital o que torna subjetiva qualquer redução da nota por “parcialidade”.
- 4- **Em relação à pontuação do Critério 2 – f:** A OSC alega que a proposta especifica o número de beneficiários por atividade, carga horária, frequência, metodologia e perfil de atendimento e que o edital não exige modelo padronizado de correlação entre público e ações.
- 5- **Em relação à pontuação do Critério 3 – a:** A OSC argumenta que o a proposta contempla 12 meses de atividades e 12 meses de contratos propostos aos profissionais, não justificando a redução da nota.

URP
mp
S
JP



Além da reconsideração da pontuação atribuída nos itens ao qual recorre, a RECORRENTE solicita a publicação da ata de abertura dos envelopes, a apresentação de justificativas técnicas detalhadas para cada pontuação atribuída e que, caso não seja acolhido o recurso ou mantida a decisão sem fundamentação técnica adequada, que seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pouso Alegre, para fiscalização da legalidade do processo dos critérios de julgamento.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 30/06/2025, às 13 horas e 05 minutos, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

B – MÉRITO

Primeiramente no que pese a alegação de inexistência de critérios objetivos no edital para as justificativas dadas pela Comissão, cabe destacar que o Edital foi devidamente publicado, seguindo as exigências legais e não sofreu qualquer impugnação no período previsto para tal, conforme item 2.5:

2.5- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data prevista para a apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de até **5 (cinco) dias**.

Além disso, os autos do Processo do Edital de Chamamento Público encontram-se a disposição dos interessados para consulta na Secretaria Municipal de Políticas Sociais com os documentos referentes ao julgamento das propostas, onde é possível verificar os apontamentos da Comissão anotados manualmente nos mapas de julgamento das propostas, além da Ata de Julgamento das Propostas que foi devidamente publicada no site da Prefeitura na aba “Editais”, junto ao presente Edital de Chamamento Público, em conformidade com o item **10.11.2** do Edital.

Dessa forma, qualquer questionamento em relação a qualquer item do Edital deveria ter sido realizada na fase prevista para tal e qualquer questionamento referente ao registro dessa

imp
BR
a



Comissão ou seriedade da condução de seus trabalhos na avaliação da proposta, deveria preceder de consulta aos autos do Processo.

1- **Quanto à pontuação do Critério do Critério 1 – c:**

Critério 1: c) Comprovar experiência profissional em atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares por um período mínimo de 12 (doze) meses.

A OSC alegou em sua argumentação que apresentou os documentos comprobatórios de experiência mínima de 12 meses, porém pela falta de registro em ata da abertura dos envelopes, nem sua publicação posterior, não foi possível a comprovação material da ausência do documento.

Primeiramente a alegação da falta de registro em ata da abertura dos envelopes não procede, uma vez que o referido documento consta às folhas 596 do Processo do Edital de Chamamento Público.

Considerando que no Edital consta no item “10.11.2- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.” garantindo assim o acesso à informação devido, não há justificativa para a alegação da OSC da impossibilidade de verificar a comprovação material da ausência dos documentos.

No tocante a alegação da ausência da publicação da Ata de abertura dos envelopes, primeiramente cabe destacar que há um equívoco na legislação indicada pelo recorrente, uma vez que o §3º do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 infracitado encontra-se revogado e não trata do assunto ora alegado e em consulta a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº. 8.726/2016 não foi encontrado o referido conteúdo transcrito pelo recorrente. Mesmo assim, o conteúdo transcrito não trata da obrigatoriedade de publicação da ata de abertura, mas sim do registro em ata da decisão da comissão de seleção, que se configura em outro momento, uma vez que na sessão de abertura se dá apenas o ato de abrir os envelopes, rubrica-los e quantificar o número de laudas enviadas por cada OSC.

Lei Federal nº. 13.019/2014:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cabe ressaltar que a Ata de Julgamento das propostas, embora não haja obrigatoriedade legal de publicação, encontra-se devidamente publicada no site da Prefeitura na Aba “Editais”, junto à publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser verificada por qualquer cidadão interessado.

mf
UBR
JA



No entanto, a OSC apresentou como comprovação de experiência prévia cópia de um Plano de Trabalho datado de agosto de 2023, sem menção de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ao qual possa estar vinculado, na versão de cópia simples sem qualquer indicação de publicação, impossibilitando a verificação de validade do documento para o fim a que se propõe.

Considerando que o Decreto Federal nº. 8.726/2016 no inciso III do artigo 26, bem como o item 11.7.1.1 do Edital de Chamamento Público listam os documentos que podem ser apresentados como comprovação de experiência prévia na realização do objeto, a OSC tem ampla possibilidade de comprovação deste critério, a saber:

Decreto Federal nº 8.726/2016 – Art. 26

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Por outro lado, o Plano de Trabalho apresentado não constitui por si só comprovação de experiência prévia sem a comprovação de publicação e indicação do instrumento jurídico de parceria ao qual esteja vinculado, conforme indica a alínea “a” do artigo 26 do Decreto Federal acima descrito.

Além disso, a alegação da OSC de que o Certificado de inscrição no CMDCA presume experiência prévia no atendimento à criança e adolescente carece de fundamentação, uma vez



que se trata de um documento que, conforme artigo 11 da Resolução nº. 16/2023/CMDCA transcrito abaixo, atesta que a OSC possui registro no Conselho e se encontra autorizada a funcionar nos programas de atendimento em que efetuou sua inscrição, comprovando dessa forma seu funcionamento e não servindo ao objetivo de comprovar a experiência da entidade.

Art. 11. O CMDCA expedirá certificado atestando que a entidade ou programa se encontra registrada ou inscrita no CMDCA e autorizada a funcionar nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo em que tenha efetuado a sua inscrição.

Dessa forma, a OSC deixou de apresentar documentos comprobatórios válidos que demonstram sua experiência no atendimento de crianças, adolescentes e familiares pelo mínimo de 12 (doze) meses em cumprimento à legislação e ao Edital de Chamamento Público.

Não há fundamentação para a alegação de não observância do princípio da publicidade, uma vez que foram publicados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e toda documentação referente ao Processo do Edital de Chamamento Público estão à disposição das partes interessadas na defesa de seus interesses, conforme prevê o Edital (item 10.11.2).

Logo, pelas razões apresentadas esta Comissão mantém a pontuação de 0 pontos desse critério.

2- Quanto à pontuação do Critério do Critério 2 – d:

Critério 2: d) Demonstrar metas quantitativas e qualitativas ao atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares.

A OSC alega a falta de parâmetro mínimo ou quantitativo obrigatório de metas em resposta à observação desta comissão de “parcialmente apresentadas”.

Primeiramente, cabe destacar que a análise bem como o critério em questão não se trata de quantitativo de metas e sim de metas quantitativas e mensuráveis.

Conforme prevê a legislação e o Edital de Chamamento Público, as metas devem ser mensuráveis. Embora a OSC apresente na meta o quantitativo de aulas de dança urbana e de karatê, não há definição do quantitativo de usuários em cada aula a ser ministrada nas modalidades propostas e na meta referente aos atendimentos individuais e/ou familiares não há qualquer menção de quantitativo mensurável, não identificando o número de indivíduos e/ou familiares que pretende atender e nem a periodicidade do atendimento que pretende ofertar.

Diferentemente do que argumenta a OSC, as metas não estão claras, não apresentando o quantitativo de pessoas que serão atendidas em cada ação.

Porém, na descrição da proposta a OSC apresenta que serão atendidas até 60 crianças e adolescentes divididas em dois grupos de 30 crianças no tocante as oficinas, porém não faz

[Handwritten signatures and initials]



menção nenhuma ao quantitativo de atendimentos individuais e familiares que pretende realizar na meta 3.

Cabe esclarecer que foi considerado na avaliação o quantitativo apresentado na meta 1 e 2 no tocante ao número de atividades que pretende desenvolver, a isso se deve a observação de que a OSC “demonstrou parcialmente as metas quantitativas e qualitativas”. Por considerar essa informações o critério não recebeu a pontuação de 0 pontos no julgamento.

No entanto, mesmo que a OSC tenha descrito na proposta o quantitativo de crianças e adolescentes que pretende atender nas Oficinas, não faz qualquer menção ao quantitativo de indivíduos e/ou familiares que pretende atender na meta 3, não justificando assim a pontuação total nesse critério à OSC.

Por fim, cabe destacar que não há fundamento para a alegação de nulidade do ato, uma vez que a OSC não foi desclassificada, apenas teve pontuação reduzida.

Logo, considerando que na proporção da fundamentação acima a meta 3 não atende ao presente critério, entende-se coerente a redução de 1/3 da nota, dessa forma, esta Comissão reconsidera a pontuação atribuída alterando de 5,66 para 6,7 pontos de acordo com a proporção indicada.

3- Em relação à pontuação do Critério 2 – e:

Critério 2: e) Demonstrar os indicadores, os meios de aferição e resultados esperados em conformidade com as metas estabelecidas.

A OSC apresenta como alegação que os indicadores foram construídos com base em modelos já aprovados anteriormente pelo CMDCA e que não há definição de número mínimo ou padronização no Edital o que torna subjetiva qualquer redução da nota por “parcialidade”.

Cabe destacar que o critério não se relaciona a quantidade de indicadores listados e sim sua conformidade com as metas estabelecidas.

Conforme Paulo Jannuzzi em “Indicadores e Políticas Públicas”, SAGI/MDS 2015 p. 27, indicadores em políticas públicas são instrumentos que permitem:

- identificar e **medir** aspectos relacionados a um determinado conceito, **fenômeno**, problema ou resultado de uma intervenção na **realidade**;
- traduzir, de forma **mensurável**, determinado aspecto de uma **realidade** dada (situação social) ou construída (ação de governo), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação;
- constituirmos um **retrato** aproximado de determinadas dimensões da **realidade** social vivenciada.

Dessa forma, os indicadores precisam ser dados capazes de mensurar a realidade que se pretende modificar, tornando possível a análise dos resultados.

Vejamos:



1º) O indicador atrelado a meta 1 que se refere às oficinas de dança urbana é “número de aulas realizadas”, enquanto o resultado se trata de “participação ativa dos adolescentes, aumento da autoestima e expressão corporal”. Uma vez que a meta se propõe a atividades de valorização da expressão artística, corporal e disciplinar, visando o empoderamento juvenil e o fortalecimento de vínculos e o estímulo à convivência comunitária, o quantitativo de aulas não é um dado capaz de medir os aspectos relacionados ao problema ou eficiência da intervenção realizada na realidade que se pretende modificar, que conforme apresentado na proposta buscam a inclusão e formação cidadã de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;

2º) O indicador proposto para a meta 2 das oficinas de karatê é “número de aulas realizadas e adesão dos alunos” e o resultado esperado “melhoria na disciplina, autocontrole e integração dos adolescentes”. Embora a quantidade de aulas segue a mesma lógica do item anterior, compreende-se que a adesão dos alunos se trata de um indicador válido para medir o resultado que se pretende com a ação.

3º) O indicador da meta 3 segue a mesma lógica dos indicadores da meta 2, se propondo a medir a quantidade de atendimentos e encaminhamentos realizados buscando como resultado “apoio no fortalecimento de vínculos e melhora na convivência familiar/social”. Tornando os indicadores válidos para avaliação do resultado quanto ao fortalecimento de vínculo social através dos encaminhamentos, que embora não fique claro na proposta como se efetivará, entende-se que por contar com uma Assistente Social para execução do Projeto será possível construir a metodologia de forma a alcançar o resultado proposto.

Dessa forma, como exemplo, podemos citar como indicadores capazes de medir uma problemática ou realidade que se pretende atuar modificar: participação nas oficinas (lista de presença, relatório de atividade com foto,...), autoestima (relato do usuário, pesquisa de satisfação,...), vulnerabilidade social (questionário socioeconômico da Assistente Social,...), autoestima (relato do usuário, pesquisa de satisfação,...), acesso a direitos e programas (inscrição de usuários em vulnerabilidade social na oficina, encaminhamentos realizados,...), fortalecimento de vínculo (frequência nos atendimentos, relato do usuário, pesquisa de satisfação,...), conscientização (relatório de atividade, relatório técnico,...), dentre outros.

A alegação de que o edital não exige modelo padronizado de correlação entre público e ações não procede, uma vez que o item 10.7.2 deixa claro que cabe à OSC as comprovações pertinentes que contenham informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos no item 10.9.2 e o critério em questão juntamente com os critérios 2 “c” e “f” são claros quanto à correlação entre o público alvo e as ações propostas.

10.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO IX – Declaração de Ciência e Concordância, **devendo** apresentar outros



documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

Critério 2 itens “c” e “f”:

c) Demonstrar público alvo a ser contemplado com os projetos e/ou programas que podem ser complementares ou inovadores, respeitando o público prioritário (em situação de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, envolvimento com substâncias psicoativas, cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes, crianças e adolescentes com deficiência).

f) Demonstrar nexos entre o número de atendidos com as ações que pretende desenvolver.

Logo, considerando que na proporção da fundamentação acima a meta 1 carece de relação entre o indicador, meio de aferição e resultado em relação a meta proposta, entende-se coerente a redução de 1/3 da nota, dessa forma, esta Comissão reconsidera a pontuação atribuída alterando de 5,66 para 6,7 pontos de acordo com a proporção indicada.

4- Quanto à pontuação do Critério do Critério 2 – f:

Critério 2: f) Demonstrar nexos entre o número de atendidos com as ações que pretende desenvolver.

A OSC menciona o número de atendidos na Descrição da Proposta e se referindo apenas às oficinas para atendimento das crianças e adolescentes sem menção do quantitativo de atendimentos individuais e/ou familiares que pretende atender na ação proposta na meta 3.

Diante disso, esta Comissão não pôde avaliar o nexo do número de atendidos no tocante a meta 3 referente aos atendimentos individuais e/ou familiares.

Logo, considerando que na proporção da fundamentação acima a meta 3 carece de dados suficientes para avaliação do número de atendidos, entende-se coerente a redução de 1/3 da nota, dessa forma, esta Comissão reconsidera a pontuação atribuída alterando de 2,83 para 3,33 pontos de acordo com a proporção indicada.

5- Quanto à pontuação do Critério do Critério 3 – a:

Critério 3: a) Demonstrar que o detalhamento de despesas tem nexo com a proposta apresentada.

A OSC argumenta que a proposta contempla 12 meses de atividades e 12 meses de contratos propostos aos profissionais, não justificando a redução da nota.



Revedo o item 9 da proposta referente ao Cronograma de Execução do Serviço/Atividade verificou-se que há previsão de um mês de planejamento de aulas, dez meses de aulas na meta 1 e meta 2, e, finalização das atividades no último mês.

Considerando que o planejamento de aulas faz parte das oficinas e que a presença do professor no encerramento das atividades é importante, esta Comissão dá provimento às alegações e reconsidera a pontuação atribuída que será alterada de 3 para 5 pontos.

Após a análise das alegações do recurso referentes aos critérios de julgamento, passa-se à análise das solicitações que não se relacionam aos critérios:

Publicação da ata de abertura dos envelopes:

No tocante a solicitação de publicação da Ata de abertura dos envelopes, primeiramente cabe destacar que há um equívoco na legislação indicada pelo recorrente, uma vez que o §3º do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 não trata do assunto ora alegado.

Cabe destacar que por se tratar de “Sessão Pública”, o próprio nome já indica que se trata de um ato público a portas abertas, em que qualquer interessado pode participar, conforme se pode verificar no item 10.8 do Edital de Chamamento Público. No entanto, a OSC não se fez representar conforme Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes constante às folhas 596 do Processo do Edital de Chamamento Público.

Por outro lado, a legislação não estabelece a obrigatoriedade de sua publicação e sim do Resultado Preliminar, conforme §4º do artigo 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 17 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

Além disso, está previsto no Edital de Chamamento Público que “10.11.2- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.” garantindo assim o acesso à informação devido.

Dessa forma, esta Comissão nega provimento à solicitação, por entender que não há respaldo na legislação e que não houve prejuízo a nenhum interessado no tocante ao acesso aos documentos do Processo do Edital de Chamamento Público que se encontra a disposição para consulta e cópia dos interessados na Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Apresentação de justificativas técnicas para a pontuação atribuída:

A fundamentação da presente análise do recurso interposto pela OSC já traz em seu escopo toda e qualquer justificativa necessária para o entendimento da OSC em relação às pontuações atribuídas por esta Comissão no julgamento da proposta.

Encaminhamento do recurso à Promotoria de Justiça

Imp
VBF

Imp

Imp



Conforme inciso X do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, a Comissão de seleção se trata de:

X - órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Considerando que esta Comissão vem cumprindo seu papel de processar e julgar o presente Chamamento Público conforme prevê na legislação; e

Considerando que o item 10.13.2 do Edital prevê que “Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM”;

Não cabe a esta Comissão qualquer encaminhamento de sua decisão a outro órgão.

Eis a fundamentação.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão dá provimento parcial ao Recurso, reconsiderando as notas atribuídas aos critérios 2 – “e” e “f” e 3 – “a”, retificando a pontuação total atribuída no Resultado Preliminar de 75,15 (setenta e cinco e quinze centésimos) para 79,73 (setenta e nove e setenta e três centésimos) pontos.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2025.

Bruna Maria dos Santos
Representante da Sociedade Civil

Luzia de Fátima Gusmão de Godoi
Representante do Executivo

Valéria Pereira Silva Rubio
Representante do Executivo

Wilma Conceição da Silva
Representante da Sociedade Civil